

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 11/2026
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico para implementação e execução da Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico para implementação e execução da Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), visando garantir a correta aplicação dos recursos públicos destinados ao Município e o adequado cumprimento das exigências legais estabelecidas pelo Ministério da Cultura.

A contratação contempla, entre outras atividades:

- Consultoria técnica especializada;
- Planejamento das ações culturais;
- Elaboração de editais e chamamentos públicos;
- Acompanhamento da execução das ações;
- Capacitação da equipe municipal;
- Apoio técnico na aplicação dos recursos;
- Orientação e acompanhamento da prestação de contas dos recursos federais recebidos.

Considerando que, até o presente momento, o Município recebeu exclusivamente os recursos referentes ao 2º ciclo da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, a presente contratação abrange somente esta etapa inicial da execução da política pública, observando o limite legal de até 5% dos recursos recebidos para despesas de operacionalização, conforme disposto no art. 5º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.399/2022.

A execução da PNAB demanda procedimentos técnicos específicos e contínuos, como a elaboração de instrumentos convocatórios, análise documental, acompanhamento da execução dos projetos culturais, gestão administrativa e financeira dos recursos federais, bem como a prestação de contas perante os órgãos de controle e fiscalização.

Entretanto, o Município não dispõe de equipe técnica permanente e especializada para o desenvolvimento dessas atribuições, especialmente diante da complexidade normativa e operacional exigida pela legislação federal, o que torna necessária a contratação de empresa especializada para prestar suporte técnico qualificado.

A Lei nº 14.399/2022 estabelece a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a promoção de políticas públicas culturais permanentes, com a finalidade de:

- Democratizar o acesso à cultura;
- Valorizar a diversidade cultural;
- Fortalecer os agentes culturais locais;
- Incentivar a produção artística e cultural no território municipal.

Dessa forma, a contratação da assessoria técnica especializada justifica-se pela necessidade de assegurar:

- A correta aplicação dos recursos públicos;
- O cumprimento das exigências legais, técnicas e operacionais estabelecidas pelo Ministério da Cultura;
- A regular execução das ações da Política Nacional Aldir Blanc;
- A mitigação de riscos de inconsistências na execução e na prestação de contas;
- A segurança jurídica e administrativa na gestão dos recursos federais.

Ressalta-se que, caso ocorram novos repasses referentes aos demais ciclos da PNAB, poderá ser realizada nova contratação ou eventual prorrogação contratual, desde que haja previsão legal, disponibilidade orçamentária, interesse público devidamente justificado e observância integral das disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo a continuidade da execução da política pública cultural.

Item	Quant.	UNID	Descrição dos itens
01	01	Serv.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria e apoio técnico em gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes da Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), com base na execução administrativa vinculada ao percentual destinado à operacionalização e apoio técnico, conforme legislação vigente.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do Município de Boa Vista do Incra para o exercício de 2026, classificada como Serviços de Consultoria – Outros Serviços de Consultoria.

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria e apoio técnico na execução, acompanhamento e prestação de contas do 2º ciclo da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022.

A necessidade decorre do recebimento dos recursos da PNAB pelo Município, exigindo suporte técnico especializado para elaboração de editais, acompanhamento da execução, gestão administrativa e financeira e prestação de contas.

A contratação possui amparo legal no art. 5º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.399/2022, que autoriza a utilização de até 5% dos recursos recebidos para despesas de operacionalização e apoio técnico.

A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com a execução da PNAB, especialmente na gestão de recursos culturais e prestação de contas.

A execução dos serviços deverá iniciar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, com vigência de 12 (doze) meses, observando o cronograma da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

A fiscalização será realizada por servidor designado pela Administração, responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da conformidade dos serviços prestados.

A contratada deverá apresentar a documentação de habilitação prevista nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e à qualificação técnica.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- V - Cumprir todas as demais disposições previstas no presente instrumento contratual.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Prestar os serviços de acordo com as especificações e prazos estabelecidos no instrumento de contratação e no presente contrato, bem como nos termos da proposta apresentada;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados utilizados na execução do objeto;
- III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- IV - Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável;
- V - Zelar pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho por parte de seus empregados;
- VI - Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados na execução do contrato;
- VII - Reparar ou corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, vícios ou incorreções verificadas na execução dos serviços;
- VIII - Executar as obrigações assumidas por seus próprios meios, não sendo admitida subcontratação sem prévia autorização da Administração.

HIPÓTESES DE SANÇÃO

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar documentação exigida para a contratação;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;
- II - Multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- III - Advertência, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos, ou declaração de inidoneidade, nos termos da legislação vigente.

RESCISÃO CONTRATUAL

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ocorrer:

- I - Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - De forma consensual, por acordo entre as partes, mediante conciliação ou mediação, desde que haja interesse da Administração;
- III - Por decisão arbitral ou judicial, nos casos previstos em lei.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

As quantidades e os valores foram estimados com base no art. 5º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.399/2022 e no art. 13 do Decreto nº 11.740/2023, que autorizam a utilização de até 5% dos recursos recebidos para despesas de operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

Considerando que o Município recebeu, até o momento, apenas os recursos referentes ao 2º ciclo da PNAB, a presente contratação contempla exclusivamente esta etapa, observando o limite legal para contratação de serviços técnicos especializados de apoio à gestão, execução e prestação de contas.

A estimativa considera a necessidade de assessoria técnica para elaboração de editais, acompanhamento administrativo, execução financeira e prestação de contas, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das exigências legais.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

Diante da necessidade identificada, verificou-se que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica para execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

Foram realizadas pesquisas de mercado e consultas em contratações similares de outros municípios, identificando empresas com experiência na área cultural e na execução de políticas públicas, como Circulador Criativo LTDA, Dadva Cultural e Ativa Produção Cultural.

Não foram constatadas variações significativas na forma de execução dos serviços, sendo estes considerados serviços comuns, com características padronizadas e usuais no mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi calculada com base no art. 5º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.399/2022, que autoriza a utilização de até 5% dos recursos recebidos para contratação de serviços técnicos de apoio à execução da política pública.

Considerando que o Município recebeu, neste momento, apenas os recursos referentes a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), a estimativa da presente contratação contempla exclusivamente esta etapa inicial, observando o limite legal permitido pela legislação vigente.

Diante da necessidade de apoio técnico especializado para planejamento, execução e prestação de contas da PNAB, estima-se que o valor máximo da contratação para o 2º ciclo corresponde a R\$ 1.826,56.

Resumo da Estimativa

- **Valor recebido referente ao 2º ciclo da PNAB:** R\$ 36.531,29
- **Percentual autorizado para serviços técnicos de apoio:** 5%
- **Valor máximo para contratação da assessoria:** R\$ 1.826,56

O valor estimado representa o limite máximo permitido pela legislação, podendo a contratação ocorrer por valor inferior, conforme resultado da pesquisa de preços e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Verifica-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 50/2022, que estabelece o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria para planejamento, acompanhamento da execução e apoio na prestação de contas dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), conforme a Lei nº 14.399/2022.

Busca-se garantir a correta aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das exigências legais e a adequada execução das ações culturais previstas no Município.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, por servidores designados, assegurando maior eficiência administrativa e segurança na execução do 2º ciclo da PNAB.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública. Contudo, no presente caso, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na implementação, execução, acompanhamento e prestação de contas do 2º ciclo da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, verifica-se que o parcelamento não se mostra adequado.

A natureza do objeto exige atuação integrada, contínua e padronizada, envolvendo planejamento estratégico, elaboração de editais, orientação técnica, acompanhamento da execução financeira, suporte operacional e prestação de contas junto aos órgãos competentes. Tais atividades possuem interdependência direta e demandam uniformidade metodológica, responsabilidade técnica centralizada e acompanhamento permanente.

O eventual fracionamento da contratação em múltiplos prestadores poderia comprometer a eficiência administrativa, gerar sobreposição de atribuições, dificultar a fiscalização contratual, elevar custos operacionais e aumentar o risco de inconsistências na execução e na prestação de contas dos recursos públicos, especialmente diante da necessidade de cumprimento de prazos legais e observância das normas específicas da PNAB.

Dessa forma, justifica-se a contratação em item único, por meio de dispensa de licitação, diante da inviabilidade técnica do parcelamento, visando assegurar maior economicidade, eficiência administrativa, segurança jurídica e adequada execução dos recursos recebidos no 2º ciclo da Política Nacional Aldir Blanc.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo administrativo de compras, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

A contratação decorrente do presente processo administrativo de compra exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Para atuarem como fiscal e suplente de fiscal do contrato oriundo do processo de licitação, ficam designados os funcionários conforme disposto na Portaria geral de fiscais nº 439/2025.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No presente Estudo Técnico Preliminar identificou-se, com base nos requisitos apresentados neste estudo, que não existem contratações correlatas ou interdependentes necessárias à efetividade da presente contratação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

De acordo com os estudos não haverá impactos ambientais provenientes desta contratação.

